PODER LEGISLATIVO

# CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020

**SÚMULA**: Dispõe sobre as contas do Poder Executivo do Município de Ângulo, referente ao exercício financeiro de 2.015.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo-PR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas públicas do Município de Ângulo, referente ao exercício de 2015, com base no Acórdão de Parecer Prévio nº 362/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 362478/18.

**Parágrafo único**: O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ângulo, 08 de dezembro de 2.020

**MARCELO COVRE**
Presidente

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **ORIGEM:** | **Dispensa de Licitação nº 93/2020** |
| **CONTRATANTE:** | **Prefeitura Municipal de Ângulo** |
| **CONTRATADO:** | **AMANDA MENDES DA SILVA 08172325916** |
| **OBJETO:** | **Contratação de empresa especializada, para prestação de serviços na área de Assistência Técnica em computadores de todas as Secretarias do Município de Ângulo.** |
| **VALOR:** | **R$ 14.400,00 (Quatorze mil, e quatrocentos reais.)** |
| **BASE LEGAL:** | **Art. 24, II, Lei nº 8.666/93** |

**Ângulo, 03 de Dezembro de 2020.**

**Rogério Aparecido Bernardo**
Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| **ORIGEM:** | **Dispensa de Licitação nº 95/2020** |
| **CONTRATANTE:** | **Prefeitura Municipal de Ângulo** |
| **CONTRATADO:** | **SUZANA ROMANIN DE CARVALHO SILVA - ME** |
| **OBJETO:** | **Aquisição de materiais de pintura, para serem utilizados em aulas ministradas no Centro de Fortalecimento de Vínculos do Município no ano letivo de 2021.** |
| **VALOR:** | **R$ 2.485,00 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais.)** |
| **BASE LEGAL:** | **Art. 24, II, Lei nº 8.666/93** |

**Ângulo, 07 de Dezembro de 2020.**

**Rogério Aparecido Bernardo**
Prefeito Municipal

## DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 62/2020**

**SUMULA**: Concede Férias Regulamentares ao Servidor Municipal, na forma que especifica;

O Prefeito Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, o Sr. Rogério Aparecido Bernardo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal n° 028/1993 de 29 de Setembro de 1993.

**RESOLVE**

Conceder Férias Regulamentares por 15 dias ao seguinte servidor:

| | | |
|---|---|---|
| 368 | IVAN CARLOS CUNHA FERNANDES | 08/12/2020 à 22/12/2020 |

Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, EM 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

ROGÉRIO APARECIDO BERNARDO
**Prefeito Municipal**

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2020**

**SÚMULA**: Dispõe sobre as contas do Poder Executivo do Município de Ângulo, referente ao exercício financeiro de 2.015.

O Presidente da Câmara Municipal de Ângulo-PR, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Ficam aprovadas as contas públicas do Município de Ângulo, referente ao exercício de 2015, com base no Acórdão de Parecer Prévio nº 362/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 362478/18.
**Parágrafo único**: O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, mencionado no *caput* deste artigo faz parte integrante deste Decreto Legislativo.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ângulo, 08 de dezembro de 2.020

**MARCELO COVRE**
Presidente

**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO**
**ESTADO DO PARANÁ**

**Lei Municipal nº 1180/2019**

**Rogério Aparecido Bernardo**
**Prefeito Municipal**

**Assessoria de Planejamento**
**Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital**

**Av. Valério Osmar Estevão, nº. 72**
**CEP: 86.755-000**
**Fone PABX: (44) 3256-1133**
**Ângulo – PR**

**E-mail: doe@angulo.pr.gov.br**

**Página Oficial : www.angulo.pr.gov.br**

**SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA CRIAÇÃO, DIGITAÇÃO, REVISÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS PUBLICADOS NESTE D.O.E.**

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO: Ivan C. C. Fernandes**
**ASSESSORIA JURÍDICA: Adriana Molina Mocchi**
**ASSISTÊNCIA SOCIAL: Eliziani Aparecida Zanoli**
**CÂMARA MUNICIPAL: Alexisandri Ferreira**
**FINANÇAS / CONTABILIDADE: Joicimar Roberto Bernardo**
**EDUCAÇÃO: Paulo Henrique da Silva Bossi**
**GABINETE DO PREFEITO: Alexandre de Sousa Profeta**
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: Ivan C. C. Fernandes**
**LICITAÇÃO: Antônio Carlos da Silva / Silvana A. de Souza**
**RECURSOS HUMANOS: Jaqueline G. G. Fernandes**
**SAMAE: José Carlos Borges**
**SAÚDE: Sidney Aparecido Driussi**
**TRIBUTAÇÃO: Celso Luciano da Silva**
**DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO: Ivan C. C. Fernandes**

**Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO CERTIFICADO DIGITALMENTE**
**A Prefeitura Municipal de Ângulo dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 362478/18
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ÂNGULO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ÂNGULO, PEDRO VICENTIN
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

## ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 362/20 - Tribunal Pleno

Recurso de revista. Ausência de aportes ao fundo previdenciário. Dação em pagamento. Registro do imóvel. Amortização. Provimento para emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas.

## I. RELATÓRIO

Tratam os autos do recurso de revista, interposto pelo senhor Rogério Aparecido Bernardo, Chefe do Poder Executivo do Município de Ângulo, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 91/18 – Primeira Câmara (autos nº 250.362/16), que recomendou o julgamento pela irregularidade das suas contas referentes ao exercício de 2015, em razão da ausência de aportes ao Fundo Previdenciário, em contrariedade ao disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 9.717/97, com aplicação de multa do art. 87, IV, 'g' da Lei Complementar nº 113/2005.

O recorrente alegou, em síntese, que:

i) o Município teria efetuado o pagamento do aporte para amortização do déficit técnico do exercício de 2015 no valor de R$ 87.087,32 (oitenta e sete mil, oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), através de pagamento em dinheiro de R$ 9.087,32 (nove mil e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) e a dação em pagamento de um imóvel no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Referida dação em pagamento teria sido apreciada e considerada regular pela Coordenação Geral de Auditoria do Ministério da Fazenda, tendo juntado documento a fim de comprovar o alegado.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EE49.PIKE.88L9.DV74.F

ii) embora conste denominação como praça, essa não existe mais, e que as fotos juntadas pela COFIM na Instrução 744/2018, seriam referentes a outro imóvel, situado em frente ao que é objeto da dação em pagamento.

Este imóvel seria vizinho da data 02, a qual já é de propriedade do Fundo de Previdência.

iii) com o recebimento deste imóvel, os 02 serão unificados e surgirá um imóvel com melhores características, o que fará com que seu valor seja maior do que os 02 isoladamente, e que este processo de unificação será concluído em breve e que, posteriormente, os imóveis serão levados a leilão.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal** concluiu pelo provimento do recurso, tendo em vista que ao consultar o Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observou que o Instituto Previdência e Assistência de Ângulo efetuou, no exercício de 2016, o registro do imóvel em seu patrimônio, pois a evolução do saldo da conta bens imóveis é de R$ 78.000,00, ou seja, justamente o valor da dação em pagamento para amortização do déficit, conforme quadro abaixo:

**IPAM - INSTITUTO PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE ANGULO**
**Estado do Paraná**
**BALANÇO PATRIMONIAL**
**Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985**
**Anexo XIV, da Lei nº 4.320/64**

EXERCÍCIO: 2016 PERÍODO: 1 a 12 DATA EMISSÃO: 25/04/2017
PÁGINA: 1

**ATIVO**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **ATIVO CIRCULANTE** | **14.629.994,61** | **11.924.160,36** |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | 0,00 |
| Créditos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributaria | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa não Tributaria - Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Créditos de Transferências a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Crédito a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo | 14.629.994,61 | 11.924.160,36 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 |
| **ATIVO NÃO-CIRCULANTE** | **141.979,50** | **63.979,50** |
| Ativo Realizável a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Créditos Tributários a Receber | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa Tributaria | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Ativa não Tributaria-Clientes | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos Concedidos | 0,00 | 0,00 |
| (-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Créditos e Valores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações Temporáriioa a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Estoques | 0,00 | 0,00 |
| VPD Pagas Antecipadamente | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 |
| Participações Permanentes | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Método de | 0,00 | 0,00 |
| Participações Avaliadas pelo Método de Custo | 0,00 | 0,00 |
| Propriedades para Investimento | 0,00 | 0,00 |
| Demais Investimentos Permanentes | 0,00 | 0,00 |
| Imobilizado | 141.979,50 | 63.979,50 |
| Bens Móveis | 7.879,50 | 7.879,50 |
| Bens Imóveis | 134.100,00 | 56.100,00 |

**PASSIVO**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| **PASSIVO CIRCULANTE** | **0,00** | **0,00** |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Fiscais a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações de Repartição a Outros Entes | 0,00 | 0,00 |
| Provisões a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Demais Obrigações a Curto Prazo | 0,00 | 0,00 |
| **PASSIVO NÃO-CIRCULANTE** | **18.750.930,82** | **10.576.232,75** |
| Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistencias a Pagar a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Fornecedores a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Fiscais a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Provisões a Longo Prazo | 18.750.930,82 | 10.576.232,75 |
| Demais Obrigações a Longo Prazo | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Diferido | 0,00 | 0,00 |
| **TOTAL DO PASSIVO** | **18.750.930,82** | **10.576.232,75** |

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

| ESPECIFICAÇÃO | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|---|---|---|
| Patrimônio Social e Capital Social | 0,00 | 0,00 |
| Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Ajustes de Avaliação Patrimonial | 0,00 | 0,00 |

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EE49.PIKE.88L9.DV74.F

Observou a unidade técnica que o recorrente apresentou cópia de processo Administrativo Previdenciário nº 110/2016 (fl. 2, peça 41) demonstrando a regularidade desta dação em pagamento, e que em consulta ao site da Previdência Social, verificou que o Município se encontra em situação regular com emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP válido.

O **Ministério Público de Contas** corroborou o entendimento da unidade técnica pelo provimento, devendo as contas serem julgadas regulares.

É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos, observo que houve a dação em pagamento de um imóvel no valor de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), conforme matrícula anexada à peça 40, o que caracteriza o pagamento necessário para amortização do déficit.

Conforme apontado pela unidade técnica que consultou o Balanço Patrimonial do exercício de 2016, o Instituto Previdência e Assistência de Ângulo efetuou o registro do imóvel em seu patrimônio, tendo em vista que a evolução do saldo da conta bens imóveis é de R$ 78.000,00, ou seja, justamente o valor da dação em pagamento para amortização do déficit.

Observo, ainda, que o processo Administrativo Previdenciário nº 110/2016 (peça 41) demonstra a regularidade desta dação em pagamento.

Por fim, ressalto que o Município se encontra em situação regular com emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.

## III. VOTO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo provimento do recurso de revista para que seja emitido Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Ângulo, referente ao exercício financeiro

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EE49.PIKE.88L9.DV74.F

de 2015, de responsabilidade do senhor Pedro Vicentin, afastando a aplicação de multa do art. 87, IV, ‘g’ da Lei Complementar nº 113/2005.

Transitada em julgado esta decisão, encaminhem os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para procedências.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I – Conhecer o Recurso de Revista, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja emitido Parecer Prévio recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Poder Executivo do Município de Ângulo, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do senhor Pedro Vicentin, afastando a aplicação de multa do art. 87, IV, ‘g’ da Lei Complementar nº 113/2005;

II – determinar, após transitada em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para procedências.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 13 de agosto de 2020 – Sessão Virtual nº 8.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EE49.PIKE.88L9.DV74.F

**FABIO DE SOUZA CAMARGO**
Conselheiro Relator

**NESTOR BAPTISTA**
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR EE49.PIKE.88L9.DV74.F

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

# RECIBO DE PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA Nº: 758260/20

**Recebemos, mediante acesso ao serviço de peticionamento eletrônico eContas Paraná, a petição com os seguintes dados indicados pelo credenciado:**

PROCESSO: **362478/18**
ASSUNTO: **RECURSO DE REVISTA**

Tipo de petição: **MANIFESTAÇÃO DE TERCEIROS**

## DOCUMENTOS ANEXOS

- Petição (decreto legislativo nº 002-2020 - aprova)

PETICIONÁRIO: **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGULO, CNPJ 01.608.550/0001-50, através do(a) Representante Legal MARCELO COVRE, CPF 866.371.269-34**
Email: **alexisandri@yahoo.com.br**
Telefone: **999624877**

**Curitiba, 09 de dezembro de 2020 08:36:45**